



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 2619-A/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, define o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL) para o período 2014-2020, designado por «Portugal 2020», compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos Programas Operacionais (PO) e Programas de Desenvolvimento Rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu, e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, e consigna, ainda, o regime de transição entre o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e o Portugal 2020.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, cria as estruturas de missão responsáveis pelo exercício das funções das Autoridades de Gestão dos PO Regionais do Continente, incluindo o Programa Operacional Regional de Lisboa e determina que o exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro, designadamente o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 83.º, no que respeita ao encerramento do Programa Operacional Regional de Lisboa, é assumido pela respetiva Autoridade de Gestão.

Neste contexto, as estruturas de missão responsáveis para o exercício das funções das Autoridades de Gestão dos PO Regionais do Continente sucedem às estruturas operacionais que até à data geriram e executaram os programas operacionais do ciclo de programação 2007-2013, competindo-lhes, designadamente, encerrá-los e gerir, executar e encerrar os programas operacionais do novo ciclo 2014-2020.

Nos termos do disposto do n.º 5, do artigo 83.º, do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a transição das competências do Programa Operacional Regional equivalente do QREN, produz efeitos mediante despacho do membro do Governo competente, que fixa designadamente a data de extinção, as condições particulares a observar na transferência de competência e os recursos humanos necessários a transitar.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional determina o seguinte:

1 — Transitam para o Programa Operacional Regional de Lisboa do Portugal 2020 os contratos de trabalho a termo incerto celebrados entre a autoridade de gestão PO Regional de Lisboa do QREN e os seguintes trabalhadores:

Ana Luísa da Graça Monteiro
Ana Teresa Sousa Fialho de Milne e Assunção Carmo Coutinho
Carolina João Figueira Reis Ribeiro
Hugo de Moura Portugal e Assunção Carmo
Isabel Alexandre Pinto Quaresma de Sá Luís
Maria da Soledade Faria Lopes Fraga
Maria de Lurdes dos Santos Manso

2 — Transita para o Programa Operacional Regional de Lisboa do Portugal 2020 a seguinte trabalhadora, titular de relação contratual por tempo indeterminado em regime de mobilidade interna:

Ana Paula Vieira da Silva.

3 — Os trabalhadores que transitam para o Programa Operacional Regional de Lisboa do Portugal 2020, nos termos dos números anteriores cessam funções com o envio à Comissão Europeia da declaração de encerramento do Programa.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

9 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

208496434

Despacho (extrato) n.º 2619-B/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, define o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL) para o período 2014-2020, designado por «Portugal 2020», compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos Programas Operacionais (PO) e Programas de Desenvolvimento Rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu, e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, e consigna, ainda, o regime de transição entre o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e o Portugal 2020.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, cria as estruturas de missão responsáveis pelo exercício das funções das Autoridades de Gestão dos PO Regionais do Continente, incluindo o Programa Operacional do Alentejo e determina que o exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro, designadamente o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 83.º, no que respeita ao encerramento do Programa Operacional do Alentejo, é assumido pela respetiva Autoridade de Gestão.

Neste contexto, as estruturas de missão responsáveis para o exercício das funções das Autoridades de Gestão dos PO Regionais do Continente sucedem às estruturas operacionais que até à data geriram e executaram os programas operacionais do ciclo de programação 2007-2013, competindo-lhes, designadamente, encerrá-los e gerir, executar e encerrar os programas operacionais do novo ciclo 2014-2020.

Nos termos do disposto do n.º 5, do artigo 83.º, do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a transição das competências do Programa Operacional Regional equivalente do QREN, produz efeitos mediante despacho do membro do Governo competente, que fixa designadamente a data de extinção, as condições particulares a observar na transferência de competência e os recursos humanos necessários a transitar.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional determina o seguinte:

1 — Transitam para o Programa Operacional Regional do Alentejo do Portugal 2020 os recursos humanos abrangidos por contratos de trabalho a termo incerto celebrados entre a Autoridade de Gestão do PO Regional Alentejo do QREN e os seguintes trabalhadores:

Nome do Trabalhador	Categoria
- Ana Beatriz Mayorga Perez Cardoso	Técnico Superior
- Carlos Luís Samina Carona	Técnico Superior
- Célia Maria Cláudio Candeias	Técnico Superior
- Célia Maria Mendes Fernandes	Técnico Superior
- Cláudia Manuel Coelho	Técnico Superior
- Élia da Conceição Moura Proença	Técnico Superior
- Helena Isabel Grafino Marques Rito	Técnico Superior
- Idalina Maria Morgado Dias	Técnico Superior
- João Gonçalo Rebelo Fernandes Costa	Técnico Superior
- Licínia Maria Craveiro Seródio	Técnico Superior
- Liliana Lopes Cardoso Ramalho	Técnico Superior
- Magda Sofia Florindo Pratas	Técnico Superior
- Maria de Fátima Correia dos Santos Matos	Técnico Superior
- Maria Gertrudes Zacarias Lino	Técnico Superior
- Maria João Carrasqueira Serrano Ribeiro	Técnico Superior
- Maria Mendes Pereira Flores Macedo	Técnico Superior
- Marta Alexandra Ferreira Rosado	Técnico Superior
- Nelson Zosimo Rodrigues Faustino	Técnico Superior
- Nuno Miguel dos Santos Loureiro Lopes Amado.	Técnico Superior
- Nuno Miguel Lebre Casteleiro	Técnico Superior
- Paulo José Marçal Pinheiro	Técnico Superior
- Sérgio Nuno Pires Lacão	Técnico Superior
- Sónia Maria Ribeiro Rodrigues George	Técnico Superior
- Ventura Miguel da Silva Ourives	Técnico Superior
- Vítor Bruno de Sá Santos	Técnico Superior